



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 0010/2023

Publicação nº 0075/2023

(De autoria do MARCELO CESAR TORRES RUBI)

**“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar 133/2022-TFMCS e dá outras providências (Escolaridade exigida para Diretor Geral)”.**

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA:**

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei Complementar 133, de 21 de novembro de 2022, que Dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Cafelândia e dá outras providências.

**Art. 2º** Ficam alterados os requisitos de escolaridade para a o cargo de DIRETOR GERAL constantes do Anexo III – Descrição dos Requisitos e Atribuições Típicas do Quadro Funcional, que passam a vigorar na forma seguinte:

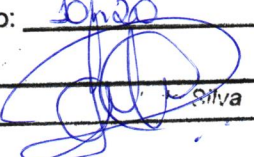
### **1 - DIRETOR GERAL**

**ESCOLARIDADE: Superior Completo em Direito (BACHAREL EM DIREITO), com inscrição nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 01 de novembro de 2023.

Câmara Munic	Cafelândia
PROTOCOLO	
Recebido em	01 / 11 / 2023
Horário:	10h30
	
Silva	

**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar anexo que **“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar 133/2022-TFMCS e dá outras providências (Escolaridade exigida para Diretor Geral)”**.

Nobres Colegas, tendo em vista que o Cargo de Diretor Geral sempre foi preenchido por servidor com formação em Direito, não podemos deixar que seja diferente na nossa Casa de Leis, já que com a reestruturação no final de 2022 houve a exclusão ou omissão da exigência de que o servidor nomeado para o cargo de Diretor Geral fosse advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Pois, no passado, a exigência de curso superior em Direito e inscrição na OAB se dava tanto no cargo de Diretor Geral como no cargo de ASSESSOR JURIDICO e PROCURADOR JURIDICO.

Temos que nos atentar que a importância do cargo de DIRETOR GERAL, que além de cumprir as obrigações administrativas e financeiras, além de outras atribuições naturais da função, o Diretor Geral é também responsável pela prestação das contas anuais da Câmara e assim a exigência de um profissional com formação em Direito e com experiência como advogado se torna fundamental para que os gestores da Câmara Municipal possam ter suas contas aprovadas, como aliás vem sendo aprovadas pelo fato da Câmara já possuir advogado no referido cargo em questão.

Assim a exigência de ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo em Direito e a EXIGÊNCIA DO GARGO: Ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo, se faz necessária, devendo ser o presente projeto de lei complementar aprovado.

Estando devidamente justificada a presente propositura, contamos com o indispensável apoio dos Nobres Senhores Vereadores para a sua aprovação, aos quais agradecemos, antecipadamente.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 01 de novembro de 2023.

  
**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -